



## SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 253, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista a 1ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, deliberou pela realização de encontro nacional de pescadoras e aquicultoras com o objetivo de definir estratégias para a superação das desigualdades sociais e econômicas.

Considerando que constitui diretriz desta Secretaria implementar ações direcionadas a garantir a inclusão social das trabalhadoras da pesca e aquicultura, e que foi instituído através da Portaria nº 102, de 22 de abril de 2004, o Grupo de Trabalho, com o objetivo de articular os setores representativos das diversas instâncias governamentais e da sociedade civil para o estabelecimento de agenda de trabalho preparatória para a realização do Encontro Nacional das Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura, resolve:

Art. 1º Convocar o I Encontro Nacional das Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura, a se realizar na cidade de Luziânia, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único. Indicar a servidora Sonia Hypolito para a Coordenação-Geral do Encontro, ficando, autorizada a praticar todos os atos necessários à organização do evento.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do I Encontro Nacional das Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura, conforme Anexo desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRITSCH

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O I Encontro Nacional das Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura, convocado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, através da Portaria nº 253, de 09 de Setembro de 2004, terá por objetivo propor políticas setoriais voltadas para a superação das desigualdades sociais das mulheres trabalhadoras da pesca e aquicultura.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - O I Encontro Nacional será realizada em Brasília-DF, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2004, sob a coordenação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR.

Art. 3º - A realização do I Encontro Nacional das Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura ocorrerá após a realização dos Encontros Estaduais e no Distrito Federal, nos quais serão debatidos o temário proposto para a etapa nacional.

§ 1º - A (o)s delegada (o)s para a etapa nacional serão eleita(o)s na etapa estadual.

§ 2º - A não realização de encontros em todas as unidades da federação não será impedimento para a realização da etapa nacional na data prevista.

#### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º - O I Encontro Nacional terá como tema: "Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura: rumo a superação das desigualdades sociais".

§ 1º - Os Encontros Estaduais debaterão o temário do I Encontro Nacional, sem prejuízo do exame das realidades locais e regionais.

§ 2º - O temário será detalhado num roteiro base a ser elaborado com o objetivo de subsidiar os encontros.

§ 3º - O temário do I Encontro Nacional será debatido através de palestras, grupos de trabalho, oficinas, plenário geral, painéis alternativos e apresentação cultural.

Art. 5º - O I Encontro Nacional tratará dos seguintes temas:

I - dificuldades e desafios enfrentados pelas trabalhadoras da pesca e aquicultura;

II - direitos trabalhistas e previdenciários;

III - assistência à saúde e questões ambientais e culturais; e,

IV - projetos específicos para a produção e acesso ao crédito.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O I Encontro Nacional será presidido pelo Secretário Especial da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR e na sua ausência, ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto da SEAP/PR.

Parágrafo único - O Secretário Especial da SEAP/PR designará um Coordenador Geral do Grupo de Trabalho Nacional e do I Encontro Nacional, conforme estabelecido na Portaria nº 253, de 9 de setembro de 2004.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Trabalho Nacional:

I - promover a realização e divulgação do I Encontro Nacional de Pescadoras e Aquicultoras;

II - aprovar o roteiro base com o temário dos encontros;

III - mobilizar parcerias, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nos encontros estaduais;

IV - elaborar o Relatório Final e os Anais do I Encontro Nacional e promover a publicação e divulgação dos mesmos.

V - debater e deliberar em relação a todas as questões julgadas pertinentes não previstas no Regimento.

Art. 8º - Compete aos Grupos de Trabalho Estaduais articular as organizações da pesca e aquicultura e promover a realização e divulgação dos Encontros Estaduais.

### CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º - O I Encontro Nacional das Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura, em suas diversas etapas, contará com a participação de representantes das organizações da cadeia produtiva da pesca e aquicultura.

Parágrafo único - Os participantes se distribuirão em duas categorias:

I - delegada(o)s, efetiva(o)s e suplentes, com direito a voz e voto, e

II - convidada(o)s, com direito a voz.

Art. 10 - A(o)s delegada(o)s para o I Encontro Nacional serão eleitos nos encontros estaduais conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º - A escolha da(o)s delegada(o)s será feita na proporção de uma delegada(o) efetiva(o) e uma suplente para cada grupo de cinco (05) presentes, ou fração igual a três (03), garantindo-se a representação étnico-racial;

§ 2º - Será garantida a presença de todos os setores presentes com uma representação mínima de uma (01) delegada(o).

§ 3º - A representação por estado será de no mínimo cinco (05) e no máximo trinta (30) representantes; obedecendo a seguinte composição:

a) 70% (setenta por cento) de representantes das organizações da cadeia produtiva da aquicultura e pesca;

b) 20% (vinte por cento) de representantes de organizações da sociedade civil organizada;

c) 10% (dez por cento) de representantes dos órgãos da Administração Pública.

### CAPÍTULO VI DOS ENCONTROS ESTADUAIS

Art. 11 - Para a realização dos Encontros Estaduais serão constituídos Grupos de Trabalho Estaduais (GTEs) com a participação da SEAP e dos diversos segmentos da aquicultura e pesca.

Parágrafo único - Cabe aos GTEs definir a data, local, critérios de participação da(o)s convidada(o)s dos Encontros Estaduais, respeitadas as diretrizes deste Regimento.

Art. 12 - Os Encontros Estaduais serão realizados em dois (02) dias e tratarão do mesmo temário do Encontro Nacional.

Art. 13 - A(o)s delegada(o)s dos Encontros Estaduais serão eleita(o)s, em assembleias de base no caso de entidades de representação, ou indicada(o)s, quando se tratar de órgãos governamentais, em número de 03 (três) delegada(o)s efetivos e 03 (três) delegada(o)s suplentes.

Parágrafo único - Nos Estados em que existe atividade pesqueira e aquícola e não existam entidades organizadas os GTEs poderão convocar assembleias para a escolha da(o)s delegada(o)s.

Art. 14 - Os relatórios dos Encontros Estaduais deverão ser entregues ao GTN em até dez (10) dias após a realização dos encontros, para serem consolidados e subsidiarem os debates do I Encontro Nacional de Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura.

### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 15 - As despesas com a organização e com a realização do I Encontro Nacional das Trabalhadoras da Pesca e Aquicultura correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Grupo de Trabalho Estadual, cabendo recurso ao Grupo de Trabalho Nacional.

Planilha da(o)s delegada(o)s

UF	Nº de delegada (o)s	Organizações da Pesca e Aquicultura (70%)	Organizações da Sociedade Civil (20%)	Administração Pública (10%)
AC	5	3	1	1
AL	25	17	5	3
AM	15	10	3	2
AP	10	7	2	1
BA	30	21	6	3
CE	30	21	6	3
DF	5	3	1	1
ES	15	10	3	2
GO	10	7	2	1
MA	15	10	3	2
MG	15	10	3	2
MS	10	7	2	1
MT	10	7	2	1
PA	25	17	5	3
PB	20	14	4	2
PE	30	21	6	3
PI	10	7	2	1
PR	15	10	3	2
RJ	25	17	5	3
RN	25	17	5	3
RO	5	3	1	1
RR	5	3	1	1
RS	25	17	5	3
SC	15	10	3	2
SE	10	7	2	1
SP	15	10	3	2
TO	10	7	2	1
TOTAL	430	293	86	51

## SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO, E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 4.319 de 16 de março de 1964 e nº 10.683 de 28 de maio de 2003, dá conhecimento que, em reunião extraordinária, realizada em 19 de agosto, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, ouvidos os diferentes órgãos governamentais e entidades da sociedade civil que acorreram ao debate, deliberou, por maioria, seu apoio à decisão liminar do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do Supremo Tribunal Federal, em relação à *antecipação terapêutica do parto de fetos anencefálicos*, bem como à sua confirmação pelo Plenário daquela Egrégia Corte.

MARIO MAMEDE

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 11, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, e art. 4º, da Instrução Normativa Ministerial nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.007324/2004-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Citros - NTEPIC, conforme consta do Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDEMIRO FRANCALINO DA ROCHA

## ANEXO

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE CITROS - NTEPIC			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
<b>1. CAPACITAÇÃO</b>				
<b>1.1 Práticas agrícolas</b>	Capacitar técnica e continuamente o(s) produtor(es), responsável(is) técnico(s) e trabalhadores da(s) propriedade(s) em práticas agrícolas, conforme requisitos da PIF em: i) manejo cultural, ii) identificação e manejo de pragas e inimigos naturais; iii) operação e calibragem de equipamentos e máquinas de aplicação de agroquímicos; iv) coleta e preparo de material para monitoramento nutricional; v) técnicas de colheita, pós-colheita, transporte e armazenagem; vi) irrigação, drenagem e fertirrigação de pomares irrigados; vii) preceitos de higiene pessoal, em conformidade com os requisitos das Boas Práticas Agrícolas - BPA e da Produção Integrada de Frutas - PIF.	promover periodicamente treinamentos, cursos e dias de campo.		
<b>1.2 Organização de produtores</b>		capacitar em organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada de Citros - PIC.		
<b>1.3 Comercialização</b>		capacitar os envolvidos na PIC em mercado, comercialização e 'marketing'.		
<b>1.4 Processos de empacotadoras e segurança alimentar</b>	capacitar os envolvidos na Produção Integrada de Citros - PIC em práticas de profilaxia e controle de doenças; na identificação dos tipos de danos em frutas; nos processos de empacotadoras; transporte, segurança alimentar, higiene pessoal e do ambiente, conforme normas da PIF.	capacitar os envolvidos na PIC em monitoramento da contaminação química, física e microbiológica das frutas, da água e do ambiente.		
<b>1.5 Segurança no trabalho</b>	capacitar os envolvidos na PIC de acordo com as recomendações técnicas sobre segurança e saúde no trabalho e prevenção de acidentes com agrotóxicos e uso de EPI, conforme Manual de Normas e Medicina e Segurança do Trabalho FUNDACENTRO/MTb e legislação pertinente. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	atender as recomendações técnicas de Segurança e Saúde no Trabalho - Prevenção de Acidentes, de acordo com legislação vigente.		
<b>1.6 Educação ambiental</b>	capacitar os envolvidos na PIC em conservação e manejo do solo, água, proteção ambiental, destinação correta de embalagens e resíduos.			
<b>2. ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES</b>				
<b>2.1 Definição de pequeno produtor</b>	considerar pequeno produtor aquele que possuir área de citros igual ou inferior a 30 ha.			
<b>2.2 Associativismo</b>		Vinculação do produtor a uma entidade de classe ou a uma associação envolvida em PI Citros.		
<b>3. RECURSOS NATURAIS</b>				
<b>3.1 Planejamento ambiental</b>	conservar o ecossistema; promover a agricultura sustentável; manter áreas com vegetação para o abrigo de organismos benéficos junto à área de PIC; organizar o sistema produtivo de acordo com a região, respeitando suas funções ecológicas, de forma a promover o desenvolvimento sustentável; executar planos dirigidos à prevenção e/ou correção de problemas ambientais (contaminação do solo, água, planta e homem); monitorar a qualidade do solo e da água nos seus aspectos físicos, químicos e biológicos.	Manter áreas com vegetação para o abrigo de organismos benéficos nas entrelinhas.	desmatar, apreender ou eliminar animais, alterar cursos de água e movimentar o solo em áreas de preservação, sem autorização dos órgãos competentes; poluir o meio ambiente.	
<b>3.2 Monitoramento da água</b>	controlar a potabilidade da água para consumo humano e sua qualidade para irrigação, pulverização e uso em empacotadoras, em relação a resíduos de agroquímicos, metais pesados, sais, nitratos e contaminação biológica.			
<b>4. MATERIAL PROPAGATIVO</b>				
<b>4.1 Sementes, porta-enxertos, borbulhas e mudas</b>	utilizar mudas produzidas de acordo com a legislação vigente em cada estado da federação.	utilizar mudas fiscalizadas ou certificadas, produzidas em ambiente protegido, a partir de material sadio e com certificação genética;  priorizar o uso de porta-enxertos e variedades-copa compatíveis, resistentes ou tolerantes a pragas; analisar os materiais em laboratórios credenciados principalmente quanto a <i>Phytophthora</i> , nematóides e clorose variegada dos citros.	Transitar portando material propagativo sem a competente autorização e registro de procedência, conforme legislação pertinente.	É permitido uso de borbulhas de lima ácida Tahiti clone Quebra-galho, desde que a produção de mudas atenda as demais exigências previstas em normas da legislação vigente.



<b>5. IMPLANTAÇÃO DE POMARES</b>				
<b>5.1 Plantios Novos</b>	respeitar a legislação ambiental e considerar a aptidão edafoclimática da área; manejar o solo, restos vegetais e pragas mediante técnicas de manejo sustentável; analisar o solo física e quimicamente para definir as correções necessárias; utilizar uma combinação copa/porta-enxerto por talhão.	plantar adubos verdes em área total antes do plantio dos citros e como cultura intercalar em pós-plantio; realizar análise biológica do solo; utilizar técnicas de cultivo mínimo nos pomares; definir o espaçamento e densidade levando em consideração o vigor da combinação copa/porta-enxerto, a fertilidade do solo, os tratamentos culturais e a irrigação; dispor o plantio acompanhando as curvas em nível.	proceder à desinfestação química do solo sem supervisão do responsável  técnico; realizar cultivo intercalar de outras espécies que demandem controle fitossanitário com agroquímicos não registrados para citros.	implantar pomares em terrenos com declividade acima de 20% dentro dos limites permitidos pelas leis ambientais, somente com o uso de patamares;  plantar em áreas encharcadas desde que feita a drenagem adequada, atendendo a legislação ambiental.
<b>5.2 Localização</b>	observar as condições edafoclimáticas e compatibilidade com os requisitos da cultura dos citros e do mercado.	Implantar quebra-ventos em áreas sujeitas à alta incidência de ventos fortes. No caso de replantio, realizar antes rotação de cultura por pelo menos um ciclo da cultura em rotação.		
<b>5.3 Porta-enxertos e copas</b>	Utilizar cultivares de porta-enxertos e copas recomendados pela pesquisa.			
<b>5.4 Sistema de plantio</b>	Realizar análise física e química do solo e proceder às correções necessárias conforme requisitos técnicos.	Realizar análise biológica do solo.		
<b>6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS</b>				
<b>6.1 Fertilização</b>	monitorar a fertilidade do solo e o estado nutricional das plantas realizando análises químicas de solo e folha; calcular a necessidade de calagem, gessagem e adubação com base nas recomendações agrônômicas, que considerem os níveis de nutrientes no solo e nas folhas, a produtividade esperada e o destino da produção; aplicar os fertilizantes parceladamente; adotar técnicas que minimizem as perdas de nutrientes.	realizar as análises em laboratórios credenciados; adotar recomendações oficiais de adubação para a região ou estado produtor; utilizar adubos orgânicos levando em consideração a adição de nutrientes e os riscos de contaminação desses produtos.	utilizar produtos de alta solubilidade e volatilidade em alta concentração ou quando as condições edafoclimáticas favorecerem perdas e contaminação do meio ambiente; aplicar resíduos orgânicos sem a compostagem e com contaminantes; utilizar fertilizantes, corretivos e condicionadores do solo contendo substâncias tóxicas, especialmente metais pesados; utilizar fertilizantes não registrados.	
<b>7. MANEJO DO SOLO</b>				
<b>7.1 Manejo da cobertura do solo</b>	controlar os processos de erosão; promover a melhoria das condições biológicas do solo, manejando as plantas infestantes, mantendo a cobertura vegetal para incrementar a proteção do solo.	evitar a gradagem e o tráfego desnecessário de máquinas nos pomares; efetuar subsolagem quando for constatada tecnicamente a sua necessidade; manter a diversidade de espécies vegetais; cultivar e manejar espécies vegetais (leguminosas e outras) protetoras do solo; evitar a roçagem rente ao solo; manejar o mato em ruas alternadas; eliminar espécies hospedeiras de pragas.	manter o solo sem cobertura.	
<b>7.2 Controle de plantas infestantes</b>	utilizar somente herbicidas registrados e permitidos para PIC e mediante receituário agrônômico; utilizar estratégias que minimizem sua utilização dentro do ano agrícola; proceder ao registro das aplicações no caderno de campo; respeitar o período de carência para colheita.	controlar as plantas infestantes, preferencialmente por meios manuais e/ou mecânicos; reduzir o uso de herbicidas; não aplicar herbicidas pré-emergentes.	aplicar herbicidas em área total, exceto para plantio direto; controlar o mato exclusivamente com equipamentos que revolvam o solo.	utilizar excepcionalmente herbicidas pré-emergentes em áreas localizadas, mediante justificativa técnica.
<b>8. IRRIGAÇÃO</b>				
<b>8.1 Cultivo irrigado</b>	usar sistema que priorize a eficiência no uso da água, otimizando os recursos hídricos de acordo com a outorga e legislação vigente; calcular a lâmina d'água a ser aplicada em função de requisitos técnicos; controlar a salinidade e a presença de substâncias poluentes na água e no solo.	priorizar técnicas de irrigação localizada e fertirrigação, conforme requisitos da cultura; registrar diariamente dados de precipitação pluvial, evapotranspiração de referência, umidade relativa e temperaturas máxima e mínima; priorizar o uso de estações meteorológicas.	utilizar água para irrigação que não atenda aos padrões de qualidade físicas, químicas e biológicas; utilizar adubos incompatíveis em fertirrigação.	aplicar a lâmina d'água calculada por métodos tradicionais, até que os produtores tenham acesso a equipamentos e métodos mais precisos.
<b>9. MANEJO DA PARTE AÉREA</b>				
<b>9.1 Poda, desbrota e raleio</b>	Proceder à poda de limpeza quando aplicável; proteger os ferimentos e regiões podadas com produtos recomendados; eliminar as brotações no porta-enxerto de acordo com as recomendações técnicas; retirar do pomar os restos da poda que ofereçam riscos fitossanitários; proceder à desinfestação das ferramentas.	podar as plantas mediante finalidade preestabelecida e com acompanhamento técnico, maximizando sua eficácia e rentabilidade; proceder ao raleio de frutas para otimizar peso, tamanho e qualidade; proceder à poda no período de formação; realizar poda de abertura em plantas adultas, quando necessário; triturar os restos de poda não contaminantes, mantendo-os sobre o solo.	Manter no pomar os ramos contaminantes retirados na poda.	
<b>9.2 Fitorreguladores de síntese</b>	utilizar somente produtos químicos registrados constantes na grade PIC, mediante receituário agrônômico, conforme legislação vigente.	evitar o uso generalizado de fitorreguladores para controle de crescimento da planta, raleio e desenvolvimento das frutas.	Proceder à aplicação de agroquímicos sem o devido registro, conforme legislação vigente, e utilizar recursos humanos sem a devida capacitação.	proceder à aplicação somente quando não puder ser substituído por outras práticas de manejo.
<b>10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA</b>				
<b>10.1. Manejo de pragas</b>	utilizar técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas - MIP; ter pelo menos uma pessoa habilitada e submetida a aperfeiçoamento periódico, para o monitoramento de pragas; disponibilizar as fichas de inspeção devidamente preenchidas; tomar a decisão de controle que contemple as necessidades de cada propriedade, em função da época do ano e destino da produção; capacitar as pessoas envolvidas na inspeção e controle de pragas; caso haja subdivisão do talhão, anotar no caderno de campo do talhão as	monitorar periodicamente as pragas de acordo com as recomendações técnicas do MIP; os talhões devem possuir no máximo 2000 plantas ou serem subdivididos; utilizar métodos diretos e armadilhas para a avaliação dos níveis de população de pragas; utilizar informações geradas por estações meteorológicas; realizar o controle logo após detectados os níveis de ação preestabelecidos no MIP; dar preferência aos métodos de controle biológicos, biotecnológicos, culturais, físicos e genéticos; utilizar ficha de inspeção	executar tratamentos periódicos e sistemáticos sem justificativa técnica;  manter pomares abandonados e com risco de disseminação de pragas.	utilizar talhões acima de 2000 plantas; adequar a ficha de inspeção e os níveis de ação e de danos às necessidades de cada propriedade, região ou Estado, desde que atenda o MIP.

	ações executadas em cada subdivisão.	padrão em papel ou eletrônica; consolidar na ficha anual de monitoramento os resultados de cada talhão.		
<b>10.2 Agroquímicos</b>	utilizar somente produtos registrados para os citros, constantes na grade de agroquímicos PIC Brasil, mediante receituário agrônomo, conforme legislação nacional vigente; efetuar o monitoramento e o diagnóstico para a tomada de decisão; usar agroquímicos levando em conta eficiência e seletividade dos produtos para cada praga, riscos de resistência, toxicidade, dose recomendada, limite máximo de resíduo - LMR, intervalo de segurança e impacto ambiental; fazer alternância de produtos levando em consideração o ingrediente ativo e o modo de ação; armazenar e manusear agroquímicos de acordo com a legislação vigente; treinar, disponibilizar e exigir o uso de EPIs; respeitar o intervalo de reentrada após aplicações fitossanitárias.	utilizar as informações geradas em estações meteorológicas ou outros recursos para otimizar os procedimentos sobre tratamentos com agroquímicos; evitar o uso de piretróides.	empregar recursos humanos sem capacitação técnica; aplicar agroquímicos em sistema de termonebulização; reutilizar embalagens; descartar embalagens e resíduos de agroquímicos em locais impróprios; desrespeitar os intervalos de segurança dos agroquímicos.	utilizar a grade de agroquímicos estadual desde que os produtos e recomendações constem da grade PIC Brasil.
<b>10.3 Equipamentos para aplicação de agroquímicos</b>	proceder à manutenção e à calibração periódica, no mínimo uma vez por ano agrícola, utilizando tecnologias, métodos e técnicas recomendadas; manter o registro da manutenção e calibragem dos equipamentos; utilizar EPIs, conforme legislação vigente.	dotar os tratores utilizados na aplicação de agroquímicos de cabines de proteção.	fazer adaptações que coloquem em risco o operador e o meio ambiente; empregar recursos técnicos sem a devida capacitação.	
<b>10.4 Preparo e aplicação de agroquímicos</b>	obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agroquímicos, conforme legislação vigente; preparar e manipular agroquímicos em locais específicos e construídos para esta finalidade; operadores devem utilizar EPIs.		proceder à manipulação e à aplicação de agroquímicos na presença de crianças, pessoas alheias à atividade e animais; utilizar recursos humanos sem capacitação técnica; descartar restos de agroquímicos e lavar equipamentos em fontes de água, riachos e lagos, conforme legislação vigente.	
<b>10.5 Armazenamento de agroquímicos e embalagens vazias</b>	armazenar agroquímicos e embalagens vazias em local adequado e identificado; manter registro sistemático da movimentação de estoque para fins do processo de rastreabilidade; fazer a tríple lavagem ou lavagem sob pressão, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar às unidades de recebimento de embalagens, conforme legislação vigente.	organizar centros regionais para o recolhimento de embalagens em conjunto com os setores estatais e privados envolvidos.	reutilizar ou abandonar embalagens, restos de materiais e agroquímicos; estocar agroquímicos sem obedecer às normas de segurança, conforme legislação vigente.	
<b>11. COLHEITA E PÓS-COLHEITA</b>				
<b>11.1 Colheita</b>	colher frutas respeitando o intervalo de segurança dos agroquímicos; proceder à colheita destinada ao mercado de fruta fresca, sem a derriça no chão, não permitindo o contato direto com o solo; evitar danos às frutas; proceder à limpeza e higienização de equipamentos de colheita, armazenamento, transporte e local de trabalho; atender aos regulamentos técnicos específicos do ponto de colheita de cada combinação copa/porta-enxerto e de acordo com cada mercado de destino.	usar luvas e vestimentas apropriadas para proporcionar segurança aos colhedores; proceder à pré-seleção da fruta durante a colheita; colher frutas destinadas ao mercado de frutas frescas com tesouras; evitar a colheita de frutas molhadas de chuva ou orvalho; transportar as frutas colhidas para a empacotadora logo após a colheita; utilizar equipamentos de colheita próprios; aferir os instrumentos utilizados para determinar o ponto de colheita; proceder à colheita sem a derriça no chão também para frutas destinadas à industrialização.	manter frutas produzidas na PIC sem identificação e adoção de procedimentos contra riscos de contaminação; manter juntos frutas de PIC com os de outros sistemas de produção ou mesmo outros produtos.	
<b>11.2 Transporte, recepção e armazenagem</b>	transportar em veículos e equipamentos higienizados e apropriados, conforme os requisitos técnicos; identificar e registrar os lotes quanto à procedência para manter a rastreabilidade; coletar amostras e analisar quanto às características tecnológicas; proceder à limpeza e higienização de câmaras, máquinas e do ambiente em geral.	implementar as boas práticas de fabricação - BPF; não transportar nem armazenar frutas numa mesma câmara em conjunto com os provenientes de outros sistemas de produção, ou mesmo outros produtos.	manter embalagens com frutas produzidas na PIC sem identificação e adoção de procedimentos contra riscos de contaminação.	transportar e armazenar frutas da PIC em conjunto com os de outros sistemas desde que embalados e identificados separadamente e justificados.
<b>11.3 Lavagem</b>	utilizar para a lavagem das frutas somente produtos neutros e específicos, ou sanitizantes recomendados e registrados conforme legislação vigente.	utilizar tanques com bomba para agitação e circulação da água para facilitar a remoção de impurezas ou a reposição da água; determinar periodicamente a concentração do sanitizante utilizado e a qualidade da água; encaminhar a água residual do processo de lavagem à estação de tratamento de efluentes.	lavar frutas produzidas em sistema de PIC simultaneamente com frutas produzidas em outros sistemas; utilizar caixas ou reservatórios construídos com materiais proibidos pela legislação vigente, tais como o amianto; utilizar produtos cosméticos de origem não-natural em pós-colheita.	
<b>11.4 Classificação</b>	classificar as frutas de acordo com a legislação vigente.		classificar e embalar frutas da PIC com frutas produzidos em outros sistemas.	



<b>11.5 Embalagem e etiquetagem</b>	embalar e rotular frutas da PIC seguindo as orientações da Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO/nº 009, de 12-11-2002; manter as embalagens novas armazenadas em local protegido e separadas das embalagens usadas; impedir a entrada de animais; usar embalagens limpas com selo PIC, resistentes ao empilhamento, transporte e armazenamento, conforme normas de padronização; proteger as frutas contra choques e abrasões; embalar somente frutas de mesma origem, cultivar e qualidade, identificando-os de forma a permitir a rastreabilidade; proceder à identificação do produto, conforme normas técnicas de rotulagem com destaque ao sistema de produção integrada de frutas - PIF.	utilizar embalagens adequadas para citros; evitar enchimento excessivo das embalagens de modo a causar danos durante seu manuseio e transporte; utilizar etiquetas com código de barras para agilizar todo o processo; proceder à adequação das embalagens ao processo de paletização.	utilizar caixas de madeira fabricadas com matéria-prima oriunda de florestas nativas; utilizar embalagens que não proporcionem assepsia.	
<b>11.6 Paletização</b>	utilizar em paletes da PIC somente frutas produzidas nesse sistema.	proceder à paletização de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO/ nº 009, de 12-11-2002), sendo que as dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em paletes com medidas de 1,0 x 1,2 m	utilizar paletes de madeira fabricados com matéria-prima oriunda de florestas nativas.	
<b>11.7 Logística</b>	utilizar o sistema de identificação que assegure a rastreabilidade de processos adotados na geração do produto	utilizar métodos, técnicas e processos de logística que assegurem a qualidade das frutas da PIC.		
<b>12. ANÁLISES DE RESÍDUOS</b>				
<b>12.1 Amostragem para análises de resíduos em frutas</b>	permitir a amostragem anual de frutos no pomar (10% das parcelas) e nas empacotadoras (10% dos lotes), em conformidade com o Manual de Coleta de Amostras para Avaliação do Resíduo de Agrotóxicos em Vegetais - MAPA/DDIV/ABEAS 1998; a ação deverá ser registrada no caderno de campo ou de pós-colheita, caso a amostragem tenha sido feita, respectivamente, no campo ou na empacotadora; proceder às análises em laboratórios credenciados pelo MAPA, em conformidade com o Programa Nacional de Monitoramento e Controle de Resíduos Químicos e Biológicos em Vegetais (PNCRV); o LMR deve atender ao estabelecido por cada mercado consumidor.		comercializar frutas com níveis de resíduos acima do permitido pela legislação vigente ou fora do período de carência.	
<b>13. PROCESSOS DE EMPACOTADORAS</b>				
<b>13.1 Processos nas empacotadoras</b>	Identificar os lotes que chegam à empacotadora com relação à procedência, peso e hora de chegada, para subsidiar a ordem de processamento e registrar sistematicamente (manual e/ou informatizado) todas as etapas dos processos adotados para ser possível realizar a rastreabilidade do produto.	implementar as BPF e o sistema de análise de perigo e pontos críticos de controle - APPCC no processo de pós-colheita; utilizar embalagens descartáveis e recicláveis.	depositar os descartes de frutas, de embalagens e água de lavagem em locais impróprios.	
<b>13.2 Câmaras frigoríficas, equipamentos e ambiente de trabalho</b>	proceder periodicamente à higienização de câmaras frigoríficas, equipamentos e ambiente de trabalho; utilizar somente produtos recomendados e registrados conforme legislação vigente; seguir as recomendações técnicas de manejo e armazenamento dos citros.		proceder à execução dos processos de empacotadoras e armazenamento de frutas da PIF, junto com as de outros sistemas de produção.	
<b>13.3 Tratamentos físico, químico e biológico</b>	usar somente produtos registrados e recomendados pela PIC, respeitando a dose e o intervalo de segurança recomendado, conforme legislação vigente; proceder ao registro sistemático (manual e/ou informatizado) em caderno de pós-colheita.	adotar preferencialmente tratamentos físicos e biológicos; obedecer aos procedimentos e técnicas da APPCC; assegurar níveis de resíduos dentro dos limites máximos permitidos pela legislação vigente.	armazenar produtos e embalagens vazias em local inadequado; depositar restos de produtos químicos e lavar equipamentos em locais que possam contaminar fontes de água, riachos e lagos; utilizar desinfetantes que possam formar cloraminas ou outros compostos tóxicos na água de lavagem das frutas.	usar produtos químicos em pós-colheita, somente quando justificado.
<b>14. SISTEMA DE RASTREABILIDADE</b>				
<b>14.1 Sistema de rastreabilidade</b>	registrar, por meio de pessoa capacitada, todas as atividades desenvolvidas na PIC em cadernos e fichas específicas a cada estado, disponibilizando-as a qualquer momento ao organismo avaliador de conformidade - OAC; manter os documentos assinados pelo responsável pela propriedade e atividade ou constando o nome do responsável; anexar documentações que justifiquem e dêem crédito às atividades registradas (análises, fichas de monitoramento, notas fiscais de insumos, etc.).	informatizar o registro das atividades constantes do caderno de campo e pós-colheita; instituir sistemas para identificação de parcelas; instituir sistema de códigos de barras, etiquetas ou outros sistemas que permitam a identificação dos lotes de frutas.	omitir ou adulterar informações de atividades desenvolvidas no sistema de produção; manter desatualizadas as anotações nas fichas e cadernos de campo e pós-colheita.	
<b>14.2 Rastreabilidade</b>	viabilizar a rastreabilidade, no campo, com o registro de todas atividades até a colheita da parcela ou talhão e, na			

	empacotadora, até a embalagem ou palete, mantendo para isso o caderno de campo e de pós-colheita atualizados.		
<b>14.3 Auditorias de campo e pós-colheita</b>	implantar as normas PIC pelo menos um ciclo agrícola antes de solicitar a adesão e a avaliação da conformidade; permitir auditorias nos pomares e empacotadoras a qualquer época. É obrigatória pelo menos uma auditoria anual no campo e uma na empacotadora, para os que aderiram a PI Citros e foram credenciados pelo organismo avaliador da conformidade - OAC.	realizar visitas no campo, preferencialmente nas épocas de floração, desenvolvimento e colheita das frutas.	
<b>15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>			
<b>15.1 Assistência técnica</b>	ter assistência técnica de engenheiro agrônomo registrado no CREA, treinado conforme requisitos específicos para a PIC; a área atendida pelo responsável técnico será aquela definida pelas normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.	contar com engenheiro agrônomo como responsável técnico, treinado conforme requisitos específicos para a PIC.	ter assistência técnica de técnico agropecuário registrado no CREA, treinado conforme requisitos específicos para a PIC, se permitida pela legislação estadual.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Portaria nº 124, de 15 de abril de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.007598/2002-16, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de bulbos (Categoria 4, Classe 2) de *Tulipa* spp., produzidos no Chile.

Art. 2º As partidas de bulbos de que trata o art. 1º deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Chile, com as seguintes declarações adicionais:

I - R11: os bulbos deverão estar livres de terra e substrato, podendo estar protegidos por um substrato inerte, com a especificação do tratamento recebido;

II - DA15: o envio se encontra livre de *Rhizoglyphus echinopus* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório ou

DA5: o local de produção foi oficialmente inspecionado durante o período de cultivo e se encontra livre de *Rhizoglyphus echinopus* mais DA 15;

III - DA15 ou DA5 para Lily Symptomless Virus - LSV e Tulip Breaking Virus - TBV;

IV - DA15 ou DA5 para *Pratylenchus crenatus*;

V - DA15 para *Ditylenchus dipsaci*.

Art. 3º As partidas importadas dos materiais constantes do art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), serão coletadas amostras para exame fitossanitário, que será realizado em laboratórios oficiais credenciados, ficando o restante da partida sob Quarentena Pós-Entrada (QPE) com o interessado como depositário, não podendo ser plantada até a conclusão dos exames.

Parágrafo único. Os custos das análises fitossanitária e quarentenária, bem como os do envio das amostras, serão de responsabilidade dos interessados.

Art. 4º Caso seja detectada, no ponto de ingresso ou durante a quarentena, a presença de qualquer praga quarentenária nas partidas de *Tulipa* spp., procedentes do Chile, as importações do produto serão suspensas até a conclusão da revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Chile comunicará ao Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal - DDIV qualquer alteração das ocorrências fitossanitárias no local de produção.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR WILSON MARTINS DA ROCHA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, considerando o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.007614/2002-62, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa SDA nº 44, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.007615/2002-15, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa SDA nº 43, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 24, de 5 de abril de 2004,

Considerando a condição sanitária dos Estados de Santa Catarina e Paraná como Unidades da Federação onde foi confirmada a presença do agente causador do mormo, a partir de 30 de julho de 2004;

Considerando a condição sanitária do Estado do Rio Grande do Sul como Unidade da Federação onde não foi confirmada a presença do agente causador do mormo;

Considerando, ainda, a existência de trânsito terrestre entre o Rio Grande do Sul e as demais Unidades da Federação, com passagem pelos Estados de Santa Catarina e Paraná, e o que consta do Processo nº 70502.000678/2004-59, resolve:

Art. 1º Definir como pontos de ingresso no Estado do Paraná, para equídeos, bem como pontos de passagem pelo referido Estado desses animais, os seguintes trajetos e seus respectivos postos de ingresso e egresso:

I - Trajeto 1:

a) Divisa Paraná com Mato Grosso do Sul: Município de Guaíra, PR, Rodovia BR-163;

b) Divisa Paraná com Santa Catarina: Município de Barão, PR, Rodovia BR-163 ou Município de Cleverlândia, PR, Rodovia BR-280.

II - Trajeto 2:

a) Divisa Paraná com São Paulo: Município de Diamante do Norte, PR, Rodovia PR-162 ou Município de Charles Nauffal, PR, Rodovia PR-160;

b) Divisa Paraná com Santa Catarina: Município de General Carneiro, PR, Rodovia BR-153 ou Município de Rio Negro, PR, Rodovia BR-116.

III - Trajeto 3:

a) Divisa Paraná com São Paulo: Município de Jacarezinho, PR, Rodovia BR-153 ou Município de Sengés, PR, PR-151;

b) Divisa Paraná com Santa Catarina: Município de General Carneiro, PR, Rodovia BR-153 ou Município de Rio Negro, PR, Rodovia BR-116.

Art. 2º Definir como pontos de ingresso no Estado de Santa Catarina, para equídeos, bem como pontos de passagem pelo referido Estado desses animais, os seguintes trajetos e seus respectivos postos de ingresso e egresso:

I - Trajeto 1:

a) Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Mafra, SC, Rodovia BR-116;

b) Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Capão Alto, SC, Rodovia BR-116.

II - Trajeto 2:

a) Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Água Doce, SC, Rodovia BR-153;

b) Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Concórdia, SC, Rodovia BR-153.

III - Trajeto 3:

a) Divisa Santa Catarina com Paraná: Município de Abelardo Luz, SC, Rodovia SC-467 ou Município de Dionísio Cerqueira, SC, BR-163;

b) Divisa Santa Catarina com Rio Grande do Sul: Município de Chapecó, SC, Rodovia SC-480 ou Município de Palmitos, SC, Rodovia BR-158.

Art. 3º A passagem de equídeos pelo Estados de Santa Catarina e Paraná deverá ocorrer em veículos com carga lacrada pelo serviço veterinário oficial dos estados de origem, lacre este que terá conferida a sua integridade pelo serviço veterinário oficial no estado limítrofe após passagem pelos Estados de Santa Catarina ou Paraná.

Art. 4º Os animais que ingressem ou egresssem dos Estados de Santa Catarina ou Paraná estão sujeitos às determinações do art. 13 da Instrução Normativa SDA nº 24, de 5 de abril de 2004.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

### PORTARIA Nº 63, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 27 de junho de 2003, na Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, e o que consta do Processo nº 21036.000022/2004-74 resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - CNPJ: 14.772.867/0001-70, sediado na Av. O. O. Pires, nº 1.160 - Jacobina/BA, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, por meio da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SDA nº198, de 07 de dezembro de 1994.

MAÇAO TADANO

### DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

#### PORTARIA Nº 73, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, na Instrução Normativa nº 51, de 27 de junho de 2003 e o que consta do Processo nº 21018.005297/2003-31, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Henrique Tommasi Netto Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 28.133.312/0001-92, sediado na Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, 11º andar, salas 1101 a 1110, Centro, Vitória/ES, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, por meio da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JÚNIOR



DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 17 de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.007452/2003-43, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização para Importação de KITS (AIK) para o kit Reveal CP4 para detecção

qualitativa da proteína CP4EPSPS em grãos de soja e milho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

PORTARIA Nº 159, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003 e art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21012.002065/2004-62, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 101, a empresa ARACRUZ PRODUTOS DE MADEIRA LTDA., CNPJ nº 01.739.871/0001-94, Inscrição Estadual nº 46.637.897, localizada na Rod. BR 418, Km 37, Bairro: Baía dos Anjos - Posto da Mata, Nova Viçosa - BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Por Ar Quente Forçado (AQF); b) Tratamento Com Vapor Quente (CPV); c) Tratamento Hidrotérmico (THT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 441 9618